



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 36, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 01/2020 da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, **RESOLVE ad referendum:**

I – Aprovar a alteração do Artigo 6º, Parágrafo quarto, do Regulamento Geral de Iniciação Científica da UFGD, conforme segue:

**Onde consta:**

“O orientador licenciado ou afastado estará impedido de se inscrever nos editais de abertura das vigências subsequentes até retornar formalmente da licença ou afastamento.”

**Passe a constar:**

“O orientador licenciado ou afastado poderá se inscrever nos editais de abertura da iniciação científica, desde que retorne da licença e/ou afastamento até o início da respectiva vigência da iniciação científica.”

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Mirlene Ferreira Macedo Damázio**